



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 68/2021 CMRI

Porto Alegre, 25 de Janeiro de 2022.

Recurso nº: 004660-21-00

Recorrente: Sigiloso

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio- **SMAP**

Relator: Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente entra com pedido de informações quanto aos Decretos publicados (Decreto 21.143/20.889) referentes ao novo Coronavírus;

O cidadão ainda faz o questionamento sobre o Decreto do Teletrabalho condicionou o início da adesão dos servidores ao final do estado de calamidade no município de Porto Alegre, mas a calamidade já não acabou?

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMAP responde o questionamento do requerente quanto à solicitação de forma integral:

"Relativo ao seu pedido de informação ao Município de Porto Alegre, é questionada a relação entre o Decreto nº 20.889 e o Decreto nº 21.143. O primeiro reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). Já o segundo dispõe sobre o desempenho de atividades em modalidade de teletrabalho, no âmbito dos órgãos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município. Com a publicação da Instrução Normativa 017/2021, no Diário Oficial de Porto Alegre (http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4095_ce_20210916_executivo.pdf), cada órgão poderá, se assim entender adequado, dar início ao processo de adoção do teletrabalho."

1.3 Razões do recorrente

O requerente abre solicitação de recurso, dizendo que *"aguarda providências e reformulação da IN por uma equipe que tenha conhecimentos técnicos sobre teletrabalho e sua legalidade e essência. Vide*

ainda legislação do governo federal sobre o tema e de outros órgãos da adm. pública (como Tribunais Federais e Estaduais aqui de nosso Estado, inclusive) e da cidade de São Paulo. Nenhum deles exige presença física no local do empregador, pois sabem que o teletrabalho é o oposto a isso. Podendo o empregador morar em outra localidade se quiser, pois o serviço depende dele ter os meios de trabalho em sua casa".

A SMP novamente ratifica as manifestações anteriores e se coloca à disposição para atendimento presencial e maiores esclarecimentos, caso o requerente entenda necessário:

Prezado(a) Sr.(a) De ordem da autoridade máxima, ratificamos a manifestação anterior. Caso persista alguma dúvida, o Gestor Local da Lei de Acesso à Informação está à disposição para atendê-lo presencialmente na Rua Siqueira Campos, 1300/9º andar.

No recurso à CMRI, o requerente reconhece ter recebido as respostas e se manifesta em não concordar com as respostas recebidas, dizendo que "Na verdade apenas deram respostas vagas e que não condizem ao serviço que a lei de acesso a informação determina conceder ao cidadão" e que pede que o recurso analise todas as minhas manifestações e pontue as respostas das perguntas feitas, assim como dê publicidade aqui no site aos demais cidadãos.

As respostas dadas ao requerente são com base nas publicações oficiais da Prefeitura de Porto Alegre, via Diário Oficial de Porto Alegre, dessa forma estando publicizada aos demais cidadãos.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Ao analisar o processo e as respostas, verifica-se que os questionamentos foram atendidos na íntegra e que o recorrente está questionando a forma como os documentos foram realizados, tanto os Decretos, quanto a Instrução Normativa, nesse caso o requerente após receber os retornos, questiona o teor da legislação.

O pedido do requerente de reexame não encontra amparo legal na LAI e desta forma, esta demanda se apresenta como desproporcional à luz do Artigo 13, II do Decreto Federal 7.724/2012, assim como também do Artigo 12, II do Decreto 19.990/2018.

Desta forma, indeferimos o pedido.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não dar provimento ao recurso, indeferindo o pedido do requerente.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Recurso CMRI 004660-21-00



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Garcia Brock, Técnico Responsável**, em 25/01/2022, às 14:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lacerda Couto, Técnico Responsável**, em 25/01/2022, às 14:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 25/01/2022, às 14:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vicari Tarasconi, Técnico Responsável**, em 25/01/2022, às 14:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16387426** e o código CRC **B1DBBD65**.